



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2005

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a **NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **3.763,77 m²** (três mil setecentos e sessenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizada no Conjunto Residencial Araretama, neste Município, destinado a construção de um **Centro de Convivência de Crianças – “NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ”**, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Tem início no ponto 1, ponto este localizado no lado direito da Rua Hitofu Awata (antiga Rua 43), e distante 43,47m do final da referida rua, e 152,20m do cruzamento com a Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 96°36'23'', no rumo 54°03'05'' NW, numa extensão de 37,34m até o ponto 2, dividindo nesta extensão com o lote 33, da quadra I 1, do Conjunto Residencial Araretama, deste ponto segue com ângulo interno de 69°43'38'', no rumo 56°13'16'' NE, numa extensão de 10,54m, até o ponto 3, a ligação do ponto 2 ao 3 é uma curva com raio de 16,39m, e desenvolvimento de 10,73m, deste ponto segue com ângulo interno de 197°05'24'', no rumo 39°08'00'' NE, numa extensão de 101,07m até o ponto 4, confrontando nesta extensão com a Rua Jairo Marcondes de Oliveira (antiga Rua 44), deste ponto segue com ângulo interno 155°18'45'', no rumo 63°49'15'' NE, numa extensão de 8,24m, até o ponto 5, a ligação do ponto 4 ao 5 é uma curva com raio de 10,28m, e desenvolvimento de 8,47m, confrontando nesta extensão com a esquina da Rua Jairo Marcondes de Oliveira (antiga Rua 44), com a Av. Nicanor Ramos Nogueira, (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 154°42'29'', no rumo 89°06'47'' NE, numa extensão de 31,36m, até o ponto 6, confrontando nesta extensão com a Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 140°17'26'', no rumo 51°10'39'' SE, numa extensão de 9,01m, até o ponto 7, a ligação do ponto 6 ao 7 é uma curva com raio de 8,38m, e desenvolvimento de 9,51, e confrontando nesta extensão com a esquina da Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), com a rua Hitofu Awata (antiga Rua 43), deste ponto segue com ângulo interno de 117°47'06'', no rumo 11°02'15'' SW, numa extensão de 10,97m, até o ponto 8, a ligação do ponto 7 ao 8 é uma curva com raio de 9,04m, e desenvolvimento de 11,79m, deste ponto segue com ângulo interno de 148°07'21'', no rumo 42°54'54'' SW, numa extensão de 9,22m, até o ponto 9, e dividindo nestas extensões (do ponto 7 ao 9) com a Rua Hitofu Awata, (antiga Rua 43), deste ponto segue com ângulo interno de 92°52'11'', no rumo 49°57'17'', numa extensão de 28,18m, até o ponto 10, deste ponto segue com ângulo interno de 222°33'23'', no rumo 87°29'20'' W, numa

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

extensão de 2,42m até o ponto 11, deste ponto segue com ângulo interno de 235°10'39", no rumo 32°18'40"SW, numa extensão de 43,15m, até o ponto 12, deste ponto segue com ângulo interno de 259°41'07", no rumo 47°22'27"SE, numa extensão de 22,39m, até o ponto 13, confrontando nestas extensões (do ponto 9 ao 13) com a Estação Elevatória de Esgotos da SABESP, deste ponto segue com ângulo interno de 90°04'15", no rumo 42°33'18"SW, numa extensão de 72,63m, até o ponto 1, ponto inicial desta descrição, confrontando nessa extensão com a Rua Hitofu Awata (antiga Rua 43); encerrando uma área de 3.763,77m²."

Art.2º. Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com o "NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ", entidade legalmente constituída, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art.3º. A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de um Centro de Convivência de Crianças, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art.5º. A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de abril de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 07/04/2005
Prazo Vence 22/05/05

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 11/04/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 035/2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.**

Tal projeto originou-se, do pedido feito pela presidente do Núcleo Criançadra Feliz, Sra Zélia Pinto da Silva do Nascimento, reiterado ainda pelo Ofício nº 04/05 do Gabinete do Ver. Toninho do Araretama, para que possam usufruir o imóvel público, por um determinado período, sendo cedida por 30 (trinta), para construção e funcionamento de um Centro de Convivência de Crianças, tendo por finalidade essencial a assistência social e educativa as crianças entre 14 a 17 anos de idade, com acompanhamento de assistência médica, social e material, para auxiliar e melhorar a qualidade de vida e do bem estar desses jovens e da comunidade, não possuindo fins lucrativos.

O Executivo, após análise e estudo da reivindicação proposta, verificou-se a possibilidade de através de cessão de uso, autorizar o espaço e o imóvel por 30 (trinta) anos para o Núcleo Criançadra Feliz, para nela instalar o Centro de Convivência de Crianças, levando-se em consideração o caráter assistencial realizado pelo órgão institucional, que tem por finalidade o desenvolvimento de programas de assistência social junto as crianças.

O referido imóvel pertence ao domínio público, área esta considerada institucional, com área de 3.763,77 m², no Conjunto Residencial Araretama, conforme croqui e memorial descritivo que segue acostado.

PALACETE 10 DE JULHO
RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de março de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644-8000

